



**REGULAMENTO**

**DO**

**KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**(CNPJ Nº 41.536.198/0001-00)**

São Paulo, 29 de maio de 2026

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>DO FUNDO.....</b>	<b>8</b>
<b>3</b>	<b>DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....</b>	<b>9</b>
<b>4</b>	<b>DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</b>	<b>12</b>
<b>5</b>	<b>DAS CLASSES DE COTAS .....</b>	<b>20</b>
<b>6</b>	<b>DOS ENCARGOS DO FUNDO.....</b>	<b>21</b>
<b>7</b>	<b>DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....</b>	<b>22</b>
<b>8</b>	<b>DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO .....</b>	<b>22</b>
<b>9</b>	<b>DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....</b>	<b>23</b>
<b>10</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>25</b>
	<b>ANEXO A – Sumário .....</b>	<b>26</b>
	<b>APÊNDICE I.....</b>	<b>65</b>
	<b>APÊNDICE II .....</b>	<b>66</b>

## REGULAMENTO

### 1 DAS DEFINIÇÕES

**1.1. Definições.** Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
“Administrador”	Significa a <b>Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b> , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“Apêndice(s)”	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

<b>“Assembleia de Cotistas”</b>	Significa Assembleia Especial de Cotistas e Assembleia Geral de Cotistas, em conjunto.
<b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b>	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
<b>“Ativo(s) Alvo”</b>	Significa(m) os ativos que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
<b>“Outros Ativos”</b>	Significam os demais ativos, além dos Ativos Alvo, que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
<b>“B3”</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
<b>“BACEN”</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>“Boletim de Subscrição”</b>	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
<b>“CAM-B3”</b>	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
<b>“Capital Integralizado”</b>	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe, não considerando o valor pago a título de Ajuste Temporal.
<b>“Capital Subscrito”</b>	Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
<b>“Carteira”</b>	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
<b>“Classes”</b>	Significam as classes de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175. Para fins de esclarecimento, apesar de atualmente o Fundo contar apenas com a Classe A, nova(s) Classe(s) poderá(ão) ser constituída(s), sendo o Fundo registrado como “Multiclasse”.
<b>“Classe A” ou “Classe”</b>	Significa a <b>CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>

<b>“CNPJ”</b>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
<b>“Código Civil”</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
<b>“Código de Processo Civil”</b>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<b>“Comitê de Acompanhamento”</b>	Significa o comitê de acompanhamento do Fundo, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no 8.1.
<b>“Conflito de Interesses”</b>	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
<b>“Cotas”</b>	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
<b>“Cotistas”</b>	Significam os titulares das Cotas.
<b>“Custodiante”</b>	Significa o Itaú Unibanco S.A.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Início”</b>	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada <b>(i)</b> para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e <b>(ii)</b> para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
<b>“Demandas”</b>	Significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa qualquer dia, exceto: <b>(a)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e <b>(b)</b> aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
<b>“Diligência”</b>	Significa a diligência ( <i>due diligence</i> ) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
<b>“Empresa de Auditoria”</b>	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
<b>“Encargos”</b>	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.

<b>“Equipe-Chave”</b>	Tem o significado atribuído no item 4.2 deste Regulamento.
<b>“Escriturador”</b>	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A.
<b>“Fundo”</b>	Significa o <b>KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
<b>“Gestor”</b>	Significa o Kinea Private Equity Investimentos S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013
<b>“Instrução CVM 579”</b>	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
<b>“Investidores Qualificados”</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>“IPCA”</b>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>“Justa Causa”</b>	Significa, exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: <b>(i)</b> comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; <b>(ii)</b> comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; <b>(iii)</b> comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e <b>(iv)</b> descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso “(ii)” acima ou na hipótese do inciso “(iv)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.
<b>“Lei de Arbitragem”</b>	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
<b>“Partes Indenizáveis”</b>	Significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou do Gestor para atuar

	em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento.
<b>“Prazo de Duração”</b>	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe.
<b>“Preço de Emissão”</b>	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>“Preço de Integralização”</b>	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
<b>“Prestadores de Serviços”</b>	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
<b>“Regulamento de Arbitragem”</b>	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
<b>“Regulamento”</b>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>“Sociedades Investidas”</b>	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
<b>“Subclasses”</b>	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, ,

	tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
<b>“Taxa Global”</b>	Significa a soma da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme já definidas, devidas pela Classe A aos Prestadores de Serviços Essenciais e que estará disponível de forma segregada no sumário de remuneração no site.
<b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
<b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b>	Significa a taxa máxima destinada a remunerar os distribuidores das Cotas da respectiva Classe.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
<b>“Tribunal Arbitral”</b>	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.
<b>“Veículos de Investimento Feeder”</b>	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do Grupo Itaú, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo.

## 2 DO FUNDO

**2.1. Forma de Constituição.** O **Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 (“Fundo”).

**2.2. Prazo de Duração.** O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor para atender ao disposto no item 2.2.1 abaixo ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**2.2.1.** O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe(s) em funcionamento, nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s).

### 3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**3.1. Assembleia Geral.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**3.2. Competência e Deliberação.** Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos incisos aqui listados ou neste Regulamento).
(iii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(iv) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas.
(v) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(vii) a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave da Classe A, nos termos do item 4.2.3. da parte geral deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
(ix) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).

**3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa Global.

**3.3.1.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**3.3.2.** A alteração referida no inciso (iii) do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**3.4. Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

**3.4.1.** Da consulta prevista no item 3.4 deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

**3.4.2.** Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

**3.5. Convocação da Assembleia.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**3.5.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

**3.5.2.** A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

**(i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

**(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**3.5.3.** O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**3.5.4.** Independentemente da convocação prevista no item 3.5, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

**3.6. Local de Realização da Assembleia.** A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

**3.6.1.** Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

**3.7. Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.1 deste Regulamento.

**3.7.1.** Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**3.8. Deliberações.** Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos 1 (um) Cotista, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no item 3.2 acima, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

**3.8.1.** As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigam todos os Cotistas.

**3.8.2.** O Cotista poderá enviar voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo o voto por escrito considerado para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

**3.9. Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**3.10. Voto em Assembleia.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas

**3.10.1.** Os Cotistas Inadimplentes estarão sujeitos ao disposto no item 11.10 do Anexo A deste Regulamento, sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e em outras disposições deste Regulamento.

**3.10.2.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**3.10.3.** Não se aplica a vedação prevista no item 3.10.2 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 3.10.2; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

**3.10.4.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso (iv) do item 3.10.2(iv), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**3.11. Formalização das Deliberações.** Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

**3.12. Exercício do Voto.** Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

**3.13. Política de Voto em Assembleias.** O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-de-votokinea-201910.pdf>.

**3.14.** O Gestor poderá representar os Veículos de Investimento Feeder em toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os votos dos Veículos de Investimento Feeder deverão ser previamente determinados por meio de assembleia geral de cotistas de referidos Veículos de Investimento Feeder, devendo o Gestor votar em atendimento à deliberação dos Veículos de Investimento Feeder.

## **4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**4.1. Gestor.** O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

**4.1.1.** Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Gestor:

- (i)** elaborar, em conjunto com o Administrador, o relatório de que trata o inciso (v) do item 4.3.1(v);
- (ii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii)** fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado o investimento;
- (iv)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** firmar em nome da Classe, os acordos de acionistas, contratos de investimento ou quaisquer outros acordos referentes a Sociedade Investidas;
- (vii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (viii)** negociar e contratar, em nome da Classe, os ativos e os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, e assegurar as práticas de governança referidas no item 3.4 do Anexo;
- (x)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (xi)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xii)** contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da(s) Classe(s) nos ativos previstos no 4.1.
- (xiii)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento;
  - (b)** as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no 3.4(vi) do Anexo, quando aplicável;
  - (c)** relatório descrevendo as conclusões do Gestor acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades investidas produzido por empresa especializada, nos termos da regulamentação específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

- (xiv)** monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;
- (xv)** indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (xvi)** proteger os interesses da Classe junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe;
- (xvii)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua da celebração;
- (xviii)** avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (xix)** encaminhar para o conhecimento do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos da Classe, sendo certo que não haverá validação do Administrador das operações a serem realizadas;
- (xx)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração de cada documento;
- (xxi)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de (i) qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), (ii) reduções de capital, e (iii) distribuições de resultados, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros, envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas situações nos relatórios do Fundo;
- (xxii)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xxiii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (xxiv)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xxv)** coordenar e participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento, mantidas, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas de reunião do Comitê de Acompanhamento. O Gestor compromete-se a disponibilizar as referidas atas ao Administrador de forma imediata, quando expressamente solicitadas pelo Administrador.
- (xxvi)** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

**(xxvii)** comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

**(xxviii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos Ativos Alvo, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou o pagamento de despesas do Fundo;

**(xxix)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

**(xxx)** recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;

**(xxxi)** propor à Assembleia Especial de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

**(xxxii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelos Gestores, em nome do Fundo;

**(xxxiii)** indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do item 4.2 deste Regulamento;

**(xxxiv)** informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo das Sociedades Investidas;

**(xxxv)** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos; e

**(xxxvi)** praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador.

**4.1.2.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput* deste item, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão a prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses o Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informações.

**4.2. Equipe-Chave.** O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados ("Equipe-Chave").

**4.2.1.** A Equipe-Chave será constituída por 10 (dez) profissionais, com identificação e experiência de cada um deles descrita nos respectivos Compromissos de Investimento.

**4.2.2.** Na hipótese de saída ou substituição de até 4 (quatro) membros da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, o Gestor terá a obrigação de **(i)** comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do 4º (quarto) membro, e **(ii)** contratar novos membros ou promover funcionários para a Equipe-Chave com experiência similar às dos membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, contratação esta que deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro.

**4.2.3.** A partir do 5º (quinto) membro que deixe de integrar a Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento, o Gestor deverá: **(i)** comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar o efetivo desligamento; e **(ii)** solicitar a realização Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição, a qual poderá ser decidida mediante procedimento de Consulta Formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento do quinto membro, devendo o Gestor indicar e/ou promover, até a data de convocação do Assembleia Geral de Cotista, profissionais com perfis similares. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicados(s) e/ou promovido(s) pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da rejeição inicial.

**4.3. Administrador.** O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

**4.3.1.** Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

**(i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) registro de cotistas;
- (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas, do conselho consultivo e comitê técnico ou de investimentos, se instalados;
- (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; e
- (e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e sua(s) Classe(s); e
- (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor.

**(ii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimento ou valores atribuídos à(s) Classe(s);

**(iii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da(s) Classe(s) em mercado organizado;

**(iv)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;

**(v)** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da(s) Classes(s), incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na regulamentação;

**(vi)** transferir à(s) Classe(s) ou ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

**(vii)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela, ressalvado o disposto

nos incisos (i), (ii), e (iii), do Parágrafo Primeiro do Artigo 25 do Anexo Normativo IV Resolução CVM 175;

- (viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) Classe(s);
- (ix) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua(s) Classe(s);
- (x) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (xi) observar as disposições contantes neste Regulamento;
- (xii) coordenar e participar da Assembleia de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (xiii) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos do Regulamento, deste Anexo, e do Compromisso de Investimento, conforme orientações do Gestor informando o Cotista sobre os prazos estabelecidos pelo Gestor para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no item 4.5 deste Anexo;
- (xiv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, em nome do Fundo;
- (xvi) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo; e
- (xvii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo.

**4.4. Custodiante.** Os serviços de custódia de ativos integrantes da Carteira da(s) Classe(s), tesouraria e controladoria serão prestados pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas da(s) Classe(s) será prestado pelo Itaú Corretora de Valores S.A.

**4.5. Empresa de Auditoria.** Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

**4.6. Remuneração dos Prestadores de Serviços.** Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

**4.6.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

**4.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.** O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando

procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, e perante terceiros, apenas em casos de dolo ou má-fé. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor ou o Fundo ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

**4.7.1.** Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

**4.7.2.** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

**4.8. Substituição dos Prestadores de Serviços.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso do Gestor, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.9. Renúncia ou Destituição.** No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

**4.9.1.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.9.2.** No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

**4.9.3.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

**4.10. Efeitos da Renúncia.** Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

**4.11. Vedações.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, direta ou indiretamente em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimo, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em casos em que a Classe obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) da respectiva Carteira;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) aplicar recursos:
  - (a) aquisição de bens imóveis;
  - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas nos Ativos Alvo ou no caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedade Investida;
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
  - (d) na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou que preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma.
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar as operações denominadas *day-trade*.

**4.11.2.** Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

- (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

**4.11.3.** Para fins de esclarecimento sobre exercício da faculdade prevista no inciso(ii) do item 4.9.1(ii), somente será permitido a obtenção de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor da Classe, após compromisso formal.

**4.11.4.** A contratação de empréstimos para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, nos termos do Artigo 113 da Resolução CVM 175, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe.

**4.11.5.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item 4.11.2 acima, bem como de outras classes de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

**4.11.6.** O disposto no item 4.11.5 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

**4.11.7.** A aplicação em cotas de classes de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

**4.11.8.** A realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo e cumprirem com algum dos requisitos abaixo:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:
  - (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
  - (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

## **5 DAS CLASSES DE COTAS**

**5.1. Classes.** O Fundo é representado, na data de sua constituição, por 1 (uma) única Classe.

**5.1.1.** O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

**5.1.2.** As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos.

**5.2. Novas Classes.** Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

**5.2.1.** No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

## **6 DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**6.1. Encargos do Fundo.** Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências e demais de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii)** despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e
- (viii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

**6.2. Pagamento Pro Rata.** Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável com base no Capital Subscrito, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

**6.3. Encargos da Classe.** Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

**6.4. Encargos Não Previstos.** Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## 7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**7.1. Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

**7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

**7.3. Exercício Social.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

**7.4. Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

**7.4.1.** Os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados no Fundo a valor justo, formalizada por meio de laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, a serem contratados em nome do Fundo, sendo de responsabilidade do Administrador a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

**7.4.2.** As Sociedades Investidas deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

## 8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

**8.1. Informações a serem Comunicadas.** O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

**8.1.2.** A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste item deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**8.1.3.** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre cada uma das Sociedades Investidas, tal como exigido pelo 4.1.1(iii) as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas.

**8.1.4.** O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas, caso as cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e
- (iv) nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, conforme aplicável, o prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas.

**8.1.5.** As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

**8.1.6.** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

**8.1.7.** Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e o Cotista.

**8.2. Ato ou Fato Relevante.** Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à(s) Classe(s) e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

**8.2.1.** As informações acima deverão ser (i) comunicadas a todos os cotistas da respectiva Classe afetada; (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

## **9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**9.1. Arbitragem e Foro.** O Administrador, o Gestor, o Fundo, a(s) Classes e os Cotistas, os membros do Comitê de Acompanhamento, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

**9.1.1.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

**9.1.2.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro

árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

**9.1.3.** Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o item 9.1 deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

**9.1.4.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**9.1.5.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme item 9.1.6 abaixo.

**9.1.6.** O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

**9.1.7.** A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste item, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste item e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1. Comunicações.** Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, e os Cotistas.

**10.2. Confidencialidade.** Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

**10.3. Lei Aplicável.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**10.4. Ouvidoria.** Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

\* \* \*

**REGULAMENTO DO KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO A – SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....</b>	<b>27</b>
<b>2</b>	<b>DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A.....</b>	<b>31</b>
<b>3</b>	<b>DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A .....</b>	<b>32</b>
<b>4</b>	<b>DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA .....</b>	<b>34</b>
<b>5</b>	<b>DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A .....</b>	<b>39</b>
<b>6</b>	<b>DO CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>40</b>
<b>7</b>	<b>DO COINVESTIMENTO.....</b>	<b>40</b>
<b>8</b>	<b>DO COMITÊ DE ACOMPANHEMNT0 .....</b>	<b>40</b>
<b>9</b>	<b>FATORES DE RISCO .....</b>	<b>42</b>
<b>10</b>	<b>DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....</b>	<b>49</b>
<b>11</b>	<b>DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE.....</b>	<b>50</b>
<b>12</b>	<b>DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....</b>	<b>53</b>
<b>13</b>	<b>DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>	<b>55</b>
<b>14</b>	<b>DAS DISTRIBUIÇÕES .....</b>	<b>57</b>
<b>15</b>	<b>DOS ENCARGOS DA CLASSE A .....</b>	<b>58</b>
<b>16</b>	<b>DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....</b>	<b>60</b>
<b>17</b>	<b>DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A.....</b>	<b>63</b>
<b>18</b>	<b>DAS COMUNICAÇÕES.....</b>	<b>64</b>
	<b>APÊNDICE I.....</b>	<b>65</b>
	<b>APÊNDICE II .....</b>	<b>66</b>

## CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

### 1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

**1.1. Definições Adicionais.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
<b>"AFAC"</b>	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe A nas Sociedades Investidas, observado o disposto no respectivo Anexo.
<b>"Ajuste Temporal"</b>	Significa o ajuste devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data de Primeiro Fechamento Master, a ser calculado de acordo com o disposto no item 13.5.
<b>"Anexo A"</b>	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
<b>"Ativo(s) Alvo"</b>	Significa(m) os ativos que poderão compor a Carteira da Classe, como: ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, bem como os demais ativos elegíveis permitidos pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que emitidos por Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.
<b>"Cadastro de Empregadores Vedados"</b>	Significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016 e na forma dos sucessivos atos normativos que o regulamentam o tema, disponível para consulta em <a href="https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro-de-empregadores.pdf">https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro-de-empregadores.pdf</a> .
<b>"Capital Autorizado"</b>	Significa o montante equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de tal limite o valor captado pela Classe no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, incluindo o montante correspondente ao eventual exercício de opção de lote adicional

	no âmbito da primeira emissão de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável.
<b>“Capital Integralizado”</b>	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe, não sendo considerado o valor pago a título de Ajuste Temporal.
<b>“Capital Subscrito”</b>	Significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
<b>“Capital Disponível para Investimentos”</b>	Significa, na respectiva data, o montante equivalente à totalidade do Capital Subscrito, deduzido de <b>(i)</b> quaisquer valores provisionados pelo Administrador para fazer frente aos encargos e despesas da Classe, e <b>(ii)</b> quaisquer valores já integralizados pelos Cotistas que não possam ser utilizados pelo Gestor para a realização de investimentos, em nome da Classe, nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, seja por motivos operacionais ou em razão do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.
<b>“Carteira”</b>	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.
<b>“Categoria A”</b>	Significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022, conforme alterada.
<b>“Chamada de Capital”</b>	Significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos na Classe mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.
<b>“Código Anbima”</b>	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.
<b>“Compromisso de Investimento”</b>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista da Classe.
<b>“Cotista Inadimplente”</b>	Tem o significado atribuído no item 11.10 deste Anexo A.
<b>“Custo de Oportunidade”</b>	Significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

<b>“Data de Primeiro Fechamento Master”</b>	Significa a data em que for realizada a subscrição de Cotas da Classe em montante equivalente a, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
<b>“Data do Último Fechamento”</b>	Significa a data em que os Veículos de Investimento Feeder encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento na Classe, tendo realizado sua última subscrição de Cotas e encerrada a primeira oferta de Cotas dirigida aos Veículos de Investimento Feeder, conforme será informado pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas.
<b>“Demandas”</b>	Significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.
<b>“Diligência”</b>	Significa a diligência ( <i>due diligence</i> ) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
<b>“Distribuição”</b>	Tem o significado atribuído no item 14.1 deste Anexo A.
<b>“Hurdle”</b>	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA do mês aplicável ou, em caso de indisponibilidade, do mês imediatamente anterior), acrescida do Custo de Oportunidade.  O <i>Hurdle</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, nem garante que os investimentos realizados pela Classe A terão retorno aos Cotistas.
<b>“IPCA”</b>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>“Matérias Qualificadas Master”</b>	Significam as seguintes matérias indicadas <b>(a)</b> nos incisos “(ii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)”, “(vii)”, “(viii)” e “(ix)” do item 3.2 da Parte Geral do Regulamento, <b>(b)</b> nos incisos “(ii)”, “(iii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)”, “(vii)”, “(x)”, “(xi)”, “(xii)”, “(xiii)”, “(xv)”, “(xvi)” e “(xvii)” do item 12.1 do Anexo A, bem como <b>(c)</b> nos incisos “(ii)”, tanto do item 5 do Apêndice I, quanto do item 6.1 do Apêndice II, com relação às quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo A, terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas Assembleias Gerais de Cotistas ou nas Assembleias Especiais de Cotistas, conforme o caso, observado que qualquer alteração do Regulamento ou deste Anexo A que, a critério do Gestor, afete os direitos políticos e econômico-financeiros das Subclasses de Cotas existentes será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita à deliberação prévia dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder. Para fins de

	esclarecimento, as matérias descritas no item “(c)” acima somente serão consideradas Matérias Qualificadas Master para os Veículos de Investimento Feeder que investirem em cotas da respectiva Subclasse afetada.
<b>“Organismos de Fomento”</b>	Significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.
<b>“Outros Ativos”</b>	Significam os <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i), de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; <b>(iii)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas; e/ou <b>(iv)</b> ativos elegíveis permitidos pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, inclusive aqueles emitidos por Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.
<b>“Período de Desinvestimento”</b>	Significa o período para a realização de desinvestimentos pela Classe nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.
<b>“Período de Investimento”</b>	Significa o período para a realização de investimentos pela Classe nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, conforme estipulado no 4.16.
<b>“Sociedades Alvo”</b>	Tem o significado atribuído no item 4.12 do Anexo A.
<b>“Sociedade Investida”</b>	Significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
<b>“Veículo(s) de Investimento Feeder”</b>	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na Classe.
<b>“Veículo(s) Paralelo(s) Master”</b>	Significa o(s) fundo(s) de investimento a ser(em) constituído(s) na hipótese descrita no item 3.7; administrado(s) e/ou gerido(s) por entidades ou membros do Grupo Itaú, constituído(s) no Brasil para investir, de forma paralela e com a mesma estratégia de investimento da Classe.
<b>“Valor de Equalização”</b>	Significa, para quaisquer Veículos de Investimento Feeder que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de

Cotas, o valor em reais resultado do produto de: <b>(i)</b> a razão entre <b>(x)</b> o Capital Integralizado e <b>(y)</b> o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no item 4.16.1 deste Anexo A; e <b>(ii)</b> o Capital Subscrito pelos Veículos de Investimento Feeder que subscreverem Cotas após a data da primeira de integralização de Cotas, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito por tais Veículos de Investimento Feeder for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito da Classe na data de cada Chamada de Capital.
--

**1.2. Cabeçalhos.** Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

**1.3. Interpretação.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

## **2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A**

**2.1. Classe A.** A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe A é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

**2.2. Classificação.** O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe A tipificada como multiestratégia, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

**2.3. Público-Alvo.** A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

**2.3.1.** A Classe receberá investimento de 1 (um) ou mais Veículos de Investimento Feeder, os quais poderão investir na Classe em momentos distintos. Os Veículos de Investimento Feeder poderão ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, desde que seja sempre observado o pagamento do Ajuste Temporal para os investidores que ingressarem na Classe após a Data de Primeiro Fechamento Master, e observado o disposto no 2.3.2 abaixo. Será admitida a participação, como Cotista indiretos da(s) Classe(s) do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e da instituição responsável pela oferta da(s) Classe(s) do Fundo, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição de Cotas ou cotas do Veículos de Investimentos Feeder, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

**2.3.2.** Como regra geral, os Veículos de Investimento Feeder que tenham subscrito Cotas na Classe serão chamados a aportar simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação na Classe, observado que após a data da primeira integralização de Cotistas, o Administrador, mediante instruções do Gestor, a seu exclusivo critério, realizará Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes investidores da Classe para fins de equalização das integralizações, conforme termos aplicáveis para o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas.

**2.4. Prazo de Duração.** A Classe A terá Prazo de Duração de 10 (doze) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor para atender ao disposto no item 2.4.1 abaixo ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**2.4.1.** O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pela Classe, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

### **3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A**

**3.1. Objetivo.** A Classe A tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos.

**3.2. Participação no Processo Decisório.** Os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

**3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Ficará dispensada a participação da Classe A no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

(i) o investimento da Classe A for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou

(iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito.

**3.3.2.** O limite de que trata o caput será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

**3.3.3.** Caso o limite estabelecido no caput seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**3.4. Práticas de Governança.** Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe A aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade.

**3.5. Parâmetro de Rentabilidade.** O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

**3.6. Estruturação de Novos Veículos.** Observado o disposto no item 3.7 abaixo, ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos da Classe A, até que a Classe A tenha realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, (i) pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Capital Disponível para Investimentos em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou (ii) até o término de seu Período de Investimentos; o que ocorrer primeiro.

**3.7.** A restrição para a estruturação de novos veículos de investimento com objetivos similares aos da Classe A, conforme descrito no item 3.6 acima, não será aplicável às hipóteses (i) de estruturação de Veículos de Investimento Feeder para investimento na Classe A; e (ii) de estruturação de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos em regulamentação específica, e/ou com estratégia predefinida em 1 (um) ou mais segmentos específicos; e (iii) de veículos de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou de Veículo Paralelo Master.

**3.8.** Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe, captar recursos em Veículos Paralelos Master ou Veículos de Investimento Feeder, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e o compromisso de, caso referida captação ocorra, promover arranjos contratuais com Veículos Paralelos Master que formalizem a intenção de realização de coinvestimento entre a Classe e os referidos Veículos Paralelos Master em Sociedade(s) Alvo em igualdade de condições, dentro da proporção do capital subscrito de cada um.

## 4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**4.1. Enquadramento da Carteira.** A Classe A deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A, no Anexo Normativo IV, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

**4.1.1.** Não será permitido o investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis em ações.

**4.1.2.** O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o Prazo de Aplicação do Investimento, conforme item 4.5, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

**4.2. Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe A que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

**4.3. Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe A, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

**4.4. Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**4.5. Prazo de Aplicação de Investimento.** Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos Ativos Alvo, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

**4.5.1.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

**4.5.2.** Caso o atraso mencionado no item 4.5.1 acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11 do Anexo Normativo IV, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas elaboradas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**4.5.3.** Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no item 4.5, o Administrador deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independe de autorização do Gestor e/ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas), nos termos do item 14.1.4(ii) deste Anexo A, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**4.5.4.** Sem prejuízo do disposto no item 4.5.3 acima, os valores devolvidos aos Cotistas deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizadas como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

**4.5.5.** Conforme disposto acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, subscrever, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento.

**4.5.6.** Sem prejuízo do disposto no 4.5.3 e 4.5.4 acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, subscrever, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão estabelecido no 11.2.1 em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado de cada Cotista, limitado ao valor devolvido pelo Administrador na referida amortização.

**4.5.7.** As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do item 4.5.7 acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.6. AFAC.** A Classe A poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõe a sua Carteira, desde que:

- (i) na Classe A possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o valor do AFAC não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe A; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**4.7. Derivativos.** A Classe A não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da Classe A e forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe A; ou (ii) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe A.

**4.8. Cotas de Fundos de Investimento em Participações.** É vedada à Classe A a aplicação em cotas de fundos de investimento em participação que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

**4.9. Ativos no Exterior.** A Classe A **não** poderá investir em ativos no exterior.

**4.9.1.** Para fins deste Anexo, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**4.9.2.** Não será considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis.

**4.9.3.** Para fins de verificação do item 4.9.2 devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

**4.9.4.** A verificação quanto às condições dispostas nos itens 4.9.2 e 4.9.3 deve ser realizada no momento do investimento em ativos do emissor.

**4.10. Limites de Concentração por Emissor.** O valor justo do investimento pela Classe A em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe A, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento.

**4.11. Limites de Concentração por Subsetor da Economia.** O valor justo do investimento pela Classe A em um mesmo subsetor da economia não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito da Classe A, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento. São exemplos de subsetor de um mesmo setor da economia (como por exemplo setor de varejo) os subsetores de **(i)** varejo de vestuário, **(ii)** varejo de alimentos; e **(iii)** varejo de material de construção, dentre outros.

**4.12. Verificação do Limite.** A verificação do enquadramento da Classe A aos limites previstos no Item 4.10 e 4.11 serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**4.13. Sociedades Alvo.** Serão alvo de investimento da Classe, nos termos do item acima, as sociedades anônimas de capital fechado ou aberto a serem selecionadas pelo Gestor ("Sociedades Alvo"), sendo que somente poderão ser alvo de investimento da Classe as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe.

**4.13.1.** As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pela Classe, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos nos itens 4.10 e 4.11 deste Anexo A e na regulamentação aplicável, e observado o disposto abaixo e no item 4.16.

**4.13.2.** As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

**(i)** não utilizar trabalho infantil ou escravo;

**(ii)** implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos (incluindo a proteção à saúde e segurança do trabalhador) de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e

**(iii)** implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846/13 e regulamentação aplicável.

**4.13.3.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, os investimentos somente serão realizados em Sociedade Alvo **(i)** que não esteja em regime de recuperação judicial ou falência à época do investimento pela Classe; **(ii)** que não explore trabalho escravo ou utilize mão de obra em condições degradantes, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; e **(iii)** que, conforme julgamento do Gestor e a depender da natureza do mercado de atuação da Sociedade Alvo, obtenha relatório ambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelo Gestor às expensas da Classe(s), que avalie a regularidade ambiental da Sociedade Alvo perante as autoridades competentes e nos termos da regulamentação aplicável.

**4.13.4.** Uma vez atendido o disposto no item 4.13.2, (iii) acima, se o relatório apontar alguma contingência ambiental material, os investimentos da Classe ficarão condicionados **(a)** à adoção de plano de ação, a ser elaborado pelo Gestor e/ou por empresa por este contratada às expensas da Classe, se necessário, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e **(b)** ao compromisso da Sociedade Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação do Gestor, em conjunto com a empresa especializada a ser contratada às expensas da Classe, de monitorar esse cumprimento.

**4.13.5.** Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento de eventuais contingências da Sociedade Investida, o Gestor deverá **(i)** consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Sociedade Investida, bem como **(ii)** obter, a cada 2 (dois) anos, considerando a atividade e ramo de atuação da Sociedade Investida (conforme julgamento do Gestor na forma do item 4.13.3), de atuação da Sociedade Investida, relatórios ambientais elaborados por empresa especializada contratada pelo Gestor às expensas da Classe.

**4.13.6.** Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Sociedade Investida, a decisão do Gestor de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho escravo ou em condições degradantes, no prazo de 6 (seis) meses contados da identificação da referida contingência social.

**4.13.7.** Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Sociedade Investida e decidindo o gestor por permanecer com o investimento, este deverá elaborar e acompanhar o cumprimento pela Sociedade Investida de plano de ação na forma do item 4.13.4, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

**4.13.8.** Na hipótese do item 4.13.6 acima, verificada pelo Gestor a inércia da Sociedade Investida quanto à adoção das referidas providências, deverá o Gestor (i) observado o disposto neste Anexo, tomar as providências para realização de desinvestimento na Sociedade Investida, ou (ii) solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados com relação à questão e ao investimento na Sociedade Investida.

**4.13.9.** Deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo **(i)** que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, conforme previstos em [https://www.unpri.org/download\\_report/18943](https://www.unpri.org/download_report/18943) e **(ii)** signatárias do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, conforme disponível em <http://www.empresalimpa.ethos.org.br/>.

**4.13.10.** O Gestor, de forma não vinculativa, procurará realizar e manter o investimento pela Classe restrito, no mínimo, a 5 (cinco) Sociedades Investidas e, no máximo, a 12 (doze) Sociedades Investidas, observadas as disposições referentes ao enquadramento da Carteira, presentes no 4.3 acima. A quantidade mínima e máxima de Sociedades Investidas deverá ser considerada como referência para realização de investimento pelo

Gestor, em nome da Classe, sendo que tais parâmetros podem não ser observados em razão da estratégia de investimento a ser realizada pelo Gestor ao longo das atividades da Classe, em especial durante os períodos para enquadramento da Carteira e o período de desinvestimento da Classe.

**4.13.11.** A verificação do enquadramento da Classe aos requisitos previstos neste item 4.12 de responsabilidade exclusiva do Gestor.

**4.14. Responsabilidade Socioambiental.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, no que for aplicável, os investimentos somente serão realizados na Sociedade Alvo que: (i) não utilize mão de obra em condições análogas as de escravo, conforme consulta em lista oficial que venha a ser divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e (ii) desenvolva atividades potencialmente ou efetivamente causadoras de significativos impactos socioambientais após obtenção pelo Gestor de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelo Gestor às expensas da Classe, observado, se for o caso, os limites previstos no item 15 deste Anexo.

**4.14.1.** Para fins deste Anexo, consideram-se potencialmente ou efetivamente causadoras de impactos socioambientais as atividades relacionadas aos segmentos químico e petroquímico, de petróleo e gás, metalúrgico e siderúrgico, de papel e celulose, de geração de energia, de extração de madeira e de mineração, além de outros previstos na legislação ambiental aplicável.

**4.14.2.** Na hipótese de alguma contingência socioambiental, os investimentos da Classe estarão condicionados à adoção de plano de ação com iniciativas para minimizá-la ou eliminá-la, a ser elaborado pelo Gestor ou por terceiros por eles contratados, cujo conteúdo será informado ao Administrador e cumprimento acompanhado pelo Gestor.

**4.14.3.** Após a efetivação do investimento e para fins de monitoramento socioambiental, o Gestor deverá obter anualmente, considerando a atividade e ramo de atuação, relatório de sustentabilidade periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha às expensas da Classe.

**4.14.4.** Na hipótese de identificação de contingências socioambientais no monitoramento e decisão do Gestor de permanecer com o investimento, o Gestor deverá elaborar e acompanhar o cumprimento do plano de ação na forma do item 4.14.1, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

**4.14.5.** O Gestor e o Administrador deverão informar um ao outro imediatamente sempre que tomarem conhecimento de contingência socioambiental.

**4.14.6.** Os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou qualquer outro instrumento por meio dos quais os investimentos da Classe forem viabilizados contemplarão, quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, (i) declaração de que os recursos não serão utilizados em projetos causadores de danos socioambientais, (ii) obrigação de comunicar ao Gestor contingências socioambientais de que tenha conhecimento; (iii) possibilidade de o Gestor e o Administrador vistoriarem a Sociedade Investida a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; e (iv) exercício de direito de veto pelo representante da Classe nos órgãos sociais da Sociedade Investida, visando a impedir violações socioambientais.

**4.15. Garantias.** O Gestor **não** pode, em nome da Classe A, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, sem deliberação prévia em Assembleia Especial de Cotistas.

**4.16. Período de Investimento.** A Classe A terá um Período de Investimento de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Início da Classe, podendo seu término ser **(i)** ser prorrogado por 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, ou **(ii)** antecipado, a critério do Gestor.

**4.16.1.** Para tanto, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital **(i)** durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo, e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do item 4.16 acima:

**(i)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe A antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou

**(ii)** sejam realizados para a aquisição de ativos pela Classe A no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou

**(iii)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe A por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimentos; ou

**(iv)** tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da Classe A nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou

**(v)** sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe A em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

**4.16.2.** Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Global, se for o caso) e custos operacionais da Classe A poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, a depender da deliberação dos Cotistas, nos termos do item 15.5.5, estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

**4.16.3.** O Gestor poderá, a seu critério e independente da realização de Assembleia Especial de Cotistas, realizar a alienação de ativos da Classe A dentro do Período de Investimentos, sendo que o Gestor poderá da mesma maneira, destinar os referidos recursos decorrentes desses desinvestimentos para Distribuição ou investi-los em outras Sociedades Alvo.

**4.17. Processo Decisório.** O Gestor elaborará relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento em Sociedade Alvo ou desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme o caso, e, uma vez aprovado por suas instâncias internas, poderá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

## **5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A**

**5.1. Custódia.** Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

**5.2. Registro dos Ativos Alvo.** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

## **6 DO CONFLITO DE INTERESSES**

**6.1. Conflito Prévio.** Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe A. Sem prejuízo, a Classe A poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

## **7 DO COINVESTIMENTO**

**7.1. Política de Coinvestimento.** Na hipótese da Classe A não fizer o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo do Gestor (e nas condições comerciais que o Gestor determinar), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas aos Cotistas (e a investidores de Veículos de Investimento Feeder), de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

**7.1.1.** A decisão do Gestor em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe A e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe A, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu critério e no melhor interesse da Classe A.

**7.1.2.** Eventuais coinvestimento realizados por quaisquer Cotistas (ou investidores de Veículos de Investimento Feeder) não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe A e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotistas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

## **8 DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO**

**8.1. Comitê de Acompanhamento.** A Classe terá um Comitê de Acompanhamento, que terá como função acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e o acompanhamento da performance das Sociedades Investidas. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa, de forma que não poderá opinar sobre os investimentos, operação e desinvestimento nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

**8.1.1. Composição.** O Comitê de Acompanhamento será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, apontados a exclusivo critério dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B, sendo facultado a tais Cotistas, nos termos deste Anexo, cada Veículo de Investimento Feeder detentor de Cotas Subclasse B, a indicação de mais de 1 (um) membro ou até mesmo a renúncia ao direito de realizar referida indicação.

**8.1.2. Indicação de Membros.** A indicação inicial de membros do Comitê de Acompanhamento, de pessoa que participe de comitê de acompanhamento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o da Classe, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

(i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento;

(ii) indenizar a Classe por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Acompanhamento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Acompanhamento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento da mesma; e

(iii) não exercer cargo consultivo ou de administração ou deter significativa influência em sociedades que atuem no mesmo subsetor das Sociedades Investidas ou que de qualquer forma possam ser consideradas sociedades concorrentes de quaisquer Sociedades Investidas.

**8.1.3.Substituição ou Destituição de Membro.** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento, pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

**8.1.4.** Os membros do Comitê de Acompanhamento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Gestor, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

**8.1.5.** Os membros do Comitê de Acompanhamento indicados por Cotistas que se tornem Cotistas Inadimplentes não poderão participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento enquanto perdurar o inadimplemento do referido Cotista.

**8.1.6.Mandato.** Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato por prazo indeterminado.

**8.1.7.Confidencialidade das Informações.** Os membros do Comitê de Acompanhamento deverão manter as informações constantes de materiais relativos aos investimentos da Classe, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou

(ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**8.1.8.Reuniões do Comitê.** O Comitê de Acompanhamento se reunirá trimestralmente mediante convocação do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**8.1.9.** As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão realizadas na sede do Gestor, sendo que a participação dos membros do Comitê de Acompanhamento poderá ocorrer de forma não presencial por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação simultânea.

## 9 FATORES DE RISCO

**9.1. Riscos dos Investimentos.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, o Cotista deve estar ciente de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

**(i) Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo.

**(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função do potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**(iii) Risco de Concentração:** a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

**(iv) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas:** embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, conseqüentemente, o valor das Cotas. A Classe pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou

Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

**(v) Risco de potencial Conflito de Interesses.** A Classe poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

**(vi) Risco de Governança:** caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas do Fundo (ou da totalidade dos cotistas dos Veículos de Investimento Feeder, conforme o caso) ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, aprovar alterações ao presente Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

**(vii) Possibilidade de endividamento pela Classe:** a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

**(viii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe:** os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

**(ix) Risco de diluição:** A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

**(x) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais:** uma parcela significativa dos investimentos da Classe será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades

Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Cotista da Classe a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe.

Uma parcela dos investimentos da Classe pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seu cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades

Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe.

Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Caso o Fundo venha a investir em ativos no exterior, os investimentos do Fundo estarão expostos a: (a) riscos advindos de alterações nas condições política, econômica e/ou social dos países onde as respectivas sedes das Sociedades Investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais; e (b) riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira. Desta forma, as Cotas poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido pelo Cotista.

**(xi) Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

**(xii) Risco de Precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas ao Cotista.

**(xiii) Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

**(xiv) Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

**(xv) Riscos de alterações das regras tributárias:** alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como, **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente. Sem prejuízo, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("Come-Cotas"). Todavia, não havendo o atendimento desse requisito de modo que o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo de Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais. Investidores Não-Residentes não se submetem ao Come-Cotas por expressão previsão legal.

**(xvi) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade do Cotista.

**Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas

públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**(xvii) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira:** a Classe poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe e, conseqüentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

**(xviii) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe.

**(xix) Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

**(xx) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração, nas hipóteses descritas no item 2.4.1. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações

contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados ao Cotista mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que o Cotista seja chamado para aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente às hipóteses descritas no item 2.4.1, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

**(xxi) Riscos de não Realização dos Investimentos da Classe:** os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

**(xxii) Risco de Descontinuidade:** o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**(xxiii) Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

**(xxiv) Riscos relacionados à Amortização:** os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

**(xxv) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado:** o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

**(xxvi) Risco Socioambiental:** as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe.

**(xxvii) Risco Relacionado ao Ajuste Temporal:** os investidores que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento Master estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal. Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de Cotas, mais recursos do que os investidores que subscreverem Cotas até a Data de Primeiro Fechamento Master (inclusive), o que poderá resultar em

recebimento de rendimentos inferiores aos de tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.

**(xxviii) Arbitragem:** o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

**(xxix) Outros Riscos:** a Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe A e ao Cotista.

**(xxx) Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração:** as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Global) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista. Dessa forma, os Cotistas poderão ser chamados para realizar aportes adicionais na Classe durante todo o seu Prazo de Duração, implicando em potenciais custos adicionais para os Cotistas em adição ao capital por eles subscrito na Classe.

**(xxxi) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças:** o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

## 10 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

**10.1. Cotas.** Exceto em relação ao direito de indicar membros ao Comitê de Acompanhamento, restrito aos titulares de Cotas Subclasse B que atenderem os requisitos descritos neste Anexo, todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo A, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

**10.1.1.** Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

**10.1.2.** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

**10.2. Subclasses.** A Classe A possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, A e B, as quais conferirão direitos e obrigações aos Cotistas previstos nos termos de seus respectivos Apêndices ("Subclasse A" e "Subclasse B", respectivamente).

**10.2.1.** Durante o Prazo de Duração, a Classe A poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A, observado o Capital Autorizado.

**10.2.2.** No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 10.2.1 acima, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse.

## **11 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE**

**11.1. Termos e Condições.** Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

**11.2. Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**11.2.1.** O preço de emissão das cotas da Primeira Emissão será R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem na Classe A após a Data de Primeiro Fechamento Master, sem prejuízo de obrigação de pagamento do Ajuste Temporal por tais investidores.

**11.2.2.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**11.3. Novas Emissões.** Após a subscrição de Cotas por qualquer cotistas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

(i) sem limitação de valor, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas; ou

(ii) mediante simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao Capital Autorizado.

**11.3.1.** Eventuais novas emissões de Cotas em subclasses não previstas 10.2 diferenciar-se-ão das demais Subclasses principalmente no que tange à indicação de membros ao Comitê de Acompanhamento.

**11.3.2.** A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

**11.3.3.** A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo A.

**11.4. Capital Autorizado.** Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado (i) o valor patrimonial das Cotas ou (ii) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas dever ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

**11.4.1.** A Classe A pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

**11.5. Direito de Preferência.** Os Cotistas da Classe A não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

**11.6. Preço de Emissão e de Integralização.** O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe A após a primeira emissão será fixado, conforme orientação do Gestor, na Assembleia Especial de Cotistas que aprovará a nova emissão, o qual não poderá ser inferior ao: **(i)** valor nominal das Cotas da primeira emissão, e **(ii)** ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação da nova emissão.

**11.7. Valor das Cotas.** As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

**11.8. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento.** A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.

**11.8.1.** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

**11.8.2.** No ato da subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador.

**11.8.3.** Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe A após a aplicação inicial de cada Cotista.

**11.8.4.** Os Cotistas deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

**11.9. Chamadas de Capital e Integralização.** Durante todo o Prazo de Duração da Classe, o Administrador realizará Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo A e do Compromisso de Investimento, para que **(i)** durante o Período de Investimento, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimento da Classe A em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe e/ou Fundo; e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, para finalidades descritas no 4.16 ou, ainda, para atender necessidades de caixa da Classe e/ou Fundo. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos da Classe A em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tal chamada deverá ser previamente autorizada pelo Gestor.

**11.9.1.** Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

**11.9.2.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

**11.9.3.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

**11.9.4.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe A.

**11.9.5.** As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe A.

**11.9.6.** O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**11.9.7.** As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe A, considerando a respectiva participação na Classe A, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador requererá, no ato de subscrição, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas, considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no item 13.5 deste Anexo A.

**11.9.8.** Para fins do disposto no 11.9.7 acima, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos Veículos de Investimento Feeder que subscrevem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas.

**11.9.9.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento.

**11.10. Cotista Inadimplente.** O Cotista que em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

**11.10.1.** O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não

integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de **(a)** valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em qual pagamento deveria ter feito e a data em que for efetivamente realizado e **(b)** multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido;

**(ii)** deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto o item 11.11 abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

**(iii)** suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à parcela de Cotas não integralizadas, até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;

**11.11.** Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe A com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

**11.12.** Para fins do disposto no inciso (iii) do 11.10.1, as cotas de titularidade do investidor do Cotista Inadimplente que estiver em mora com o Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

**11.13. Resgate.** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos Distribuições previstos neste Anexo A.

**11.14. Negociação das Cotas.** As Cotas da Classe integralizadas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no item 11.15.

**11.14.1.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**11.15. Direitos de Preferência.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitos a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador e do Gestor, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo Administrador e/ou pelo Gestor em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido;

## **12 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**12.1. Competência e Deliberação.** Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de

Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum Mínimo de Aprovação</b>
<b>(i)</b> demonstrações contábeis da Classe A, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(ii)</b> alteração deste Anexo A;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior)
<b>(iii)</b> fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe A;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(iv)</b> a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe A, com isenção ou não do Ajuste Temporal, em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(v)</b> aumento da Taxa Global;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(vi)</b> alteração do Prazo de Duração da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(vii)</b> alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
<b>(viii)</b> alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Acompanhamento ou de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pela Classe A;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(ix)</b> requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(x)</b> a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(xi)</b> aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses entre a Classe A e o Administrador ou o Gestor, e entre a Classe A e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, ficando impedidos de	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
votar na Assembleia Especial de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	
<b>(xii)</b> a inclusão de encargos não previstos neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo A;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(xiii)</b> aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 15.1;	Maioria das Cotas subscritas
<b>(xiv)</b> alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(xv)</b> alterações na política de investimentos da Classe A;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(xvi)</b> deliberar acerca da autorização prevista no item 3.6 deste Anexo A;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(xvii)</b> aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe A, nos termos do Artigo 20, § 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(xviii)</b> a alteração das formas de liquidação da Classe A previstas no item 16.3 deste Anexo A;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xix)</b> plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e	Maioria das Cotas subscritas
<b>(xx)</b> pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A.	Maioria das Cotas subscritas

**12.2.** Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

### **13 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**13.1. Taxa Global e Taxa Máxima Global.** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão da carteira, será devida pela Classe A aos Prestadores de Serviços Essenciais uma taxa global, bem como uma taxa máxima global, correspondente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, a qual poderá ser ajustada esporadicamente, conforme os termos e condições previamente acordados entre os Prestadores de Serviços Essenciais, sobre as seguintes bases: **(i)** durante o Período de Investimentos, sobre o Capital Subscrito; e **(ii)** a partir do término do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração da Classe, sobre o patrimônio líquido da Classe A.

**13.1.1.** A Taxa Global será calculada e apropriada e pega mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe.

**13.1.2.** O Capital Subscrito e o patrimônio líquido da Classe A a serem considerados para fins de cálculo da Taxa Global serão o do último Dia Útil do mês de referência.

**13.1.3.** O cálculo da Taxa Global levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**13.1.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global, a depender, da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe A aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global.

**13.1.5.** A segregação da Taxa Global estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em especial o conforme Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, sob a forma de sumário no website: <https://www.kinea.com.br/> e, a partir de 29 de maio de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

**13.1.6.** A Taxa Máxima Global engloba, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da Classe, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe e/ou da Subclasse, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

**13.1.7.** Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

**13.2. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a Taxa Global, deverá ser paga pela Classe ao respectivo Prestador de Serviço Essencial, de maneira *pro rata* ao período em que este(s) esteve(iveram) prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa Global, conforme o caso.

**13.2.1.** Na ocorrência da hipótese prevista no item 2.4.1 deste Anexo A, a Classe A continuará pagando a Taxa Global, conforme o caso, mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

**13.3. Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia do Gestor.** Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do Gestor não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da respectiva parcela da Taxa Global devida e paga.

**13.4. Taxa Máxima de Custódia.** Adicionalmente à remuneração mencionada no item 13.1 acima, será paga diretamente pela Classe A, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

**13.5. Ajuste Temporal, Taxa de Saída e demais comissões.** Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data do Primeiro Fechamento Master um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas na Classe A) ("Ajuste Temporal"), que corresponderá ao montante equivalente, na data da primeira integralização de Cotas pelo novo Cotista.

**13.6.** O cálculo do Ajuste Temporal será apurado por meio das seguintes fórmulas:

(i) à multiplicação da quantidade total de Cotas subscritas pelo novo Cotista pelo:

(a) o maior valor entre:

(a.1) o *Hurdle* aplicado sobre o preço de emissão das Cotas da primeira emissão, pro rata a partir da Data de Primeiro Fechamento Master e o último Dia Útil do mês anterior à data da primeira subscrição das Cotas pelo novo Cotista (*pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre tais datas, e terá como base um ano de 252 Dias Úteis); ou

(a.2) a diferença entre (x) o valor patrimonial da Cota no último Dia Útil do mês anterior à primeira integralização do novo Cotista e (y) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão; e

(ii) multiplicado pela:

(b) a razão entre (x) o Capital Integralizado e (y) o Capital Subscrito, ambos apurados no último Dia Útil do mês anterior à data da primeira subscrição das Cotas pelo novo Cotista.

**13.6.2.** Os recursos arrecadados pela Classe a título do Ajuste Temporal, nos termos do item 13.5 deste Anexo A, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Subscrito e serão incorporados ao patrimônio da Classe.

**13.6.3.** Os subscritores de Cotas da Classe estarão isentos do pagamento de taxa de saída, taxa de performance ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal.

## **14 DAS DISTRIBUIÇÕES**

**14.1.** A Classe poderá distribuir aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a:

(i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;

(ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;

(iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

(iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e

(v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

**14.1.1.** Os valores elencados nos incisos de "(i)" a "(v)" do *caput* deste item, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

**14.1.2.** Quando do ingresso de recursos da Classe sob alguma das formas previstas nos itens (i), (ii) e (iv) do item 14.1, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição, observado que em caso de desinvestimentos durante o Período de Investimentos, o Gestor poderá optar por reinvestir os recursos, conforme previsto no item 11.9.4. Já em relação aos rendimentos previstos no item 4.16.2 deste Anexo A deste item, apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação da Classe.

**14.1.3.** As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, nos termos do item 15.1.2, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no item 14.1.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

**14.1.4.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e

**14.1.5.** A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no item 11.10.1.

## **15 DOS ENCARGOS DA CLASSE A**

**15.1. Encargos da Classe A.** Constituem Encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (x)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe (sendo certo que despesas inerentes a reuniões do Comitê de Acompanhamento serão arcadas pelos Veículos de Investimento Feeder que indicarem membros ao Comitê de Acompanhamento, na proporção dos membros indicados em relação ao total) ou de comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe, sem limitação de valor;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe A;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** montantes devidos a título de Taxa Global;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii)** montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xix)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;
- (xxi)** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xxii)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xxiii)** remuneração do Administrador e do Gestor, conforme aplicável, nos termos previstos neste Regulamento;
- (xxiv)** despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores exceto com relação às despesas previstas nos itens 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5.

**15.1.1.** Serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor as despesas inerentes à constituição da Classe A e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe A etc.), que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de

registro da Classe A junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento Master e desde que devidamente comprovadas.

**15.1.2.** O Gestor deverá sempre manter em caixa da Classe recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 6 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

**15.1.3.** As despesas com a contratação de terceiros responsáveis por assuntos afetos a questões socioambientais, tais como **(i)** realização de estudos de viabilidade técnica e financeira; **(ii)** elaboração de relatório com parecer socioambiental para os fins previstos no Artigo 6º e seus parágrafos; **(iii)** elaboração de plano de ação para acompanhamento e saneamento de contingências socioambientais identificadas nas Sociedades Investidas, nos termos do item 4.13; e **(iv)** elaboração dos relatórios socioambientais periódicos, na forma item 4.13, serão limitadas a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social.

**15.1.4.** As despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe A não terão limitação de valor.

**15.1.5.** As despesas previstas no inciso (xix) deste item, quando relativas à realização investimentos e desinvestimentos da Classe A, deverão observar o limite de 3% (por cento) do Capital Subscrito da Classe A.

## **16 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**16.1. Liquidação Antecipada.** A Classe A deverá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração, exceto: (i) se a Assembleia Especial de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) na hipótese prevista no item 2.4.1 deste Anexo A; ou (ii) nas hipóteses previstas no item 4.9.2 do Regulamento.

**16.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis.** Quando do encerramento e liquidação da Classe A, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**16.3. Formas de Liquidação da Classe A.** A negociação dos bens e ativos da Classe A será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

**(i)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

**(ii)** exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou

**(iii)** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da Classe que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e o Gestor entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

**16.3.1.** Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do item 16.3 acima, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da Classe A e entrega dos bens e

ativos referidos neste item e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

**16.3.2.** Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe A será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**16.4. Divisão do patrimônio da Classe A.** Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe A e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe A; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

**16.5. Patrimônio Líquido Negativo.** O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

- (i)** houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
- (ii)** o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe investiu.

**16.5.1.** Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

- (i)** interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii)** não aceitar novas subscrições de cotas;
- (iii)** comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor;
- (iv)** proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

**16.5.2.** Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i)** elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.5.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (ii)** convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

**16.5.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas no item 16.5.1, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 16.5.2 se torna facultativa.

**16.5.4.** Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados

de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

**16.5.5.** Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 16.5.6 abaixo.

**16.5.6.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**16.5.7.** O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

**16.5.8.** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

**16.5.9.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 16.5.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**16.5.10.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**16.5.11.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

**16.5.12.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

**16.5.13.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**16.5.14.** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**16.6. Condução da Liquidação.** A liquidação da Classe A será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

## **17 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A**

**17.1. Entidade de Investimento.** Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe A será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

**17.1.1.** Sem prejuízo do disposto no item 17.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

**17.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo.** O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe A como entidade de investimento, os ativos Classe A serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

**17.2.1.** Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso a Classe seja qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
  - a)** sejam emitidas Cotas da Classe em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - b)** as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - c)** haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

**17.3. Composição e Diversificação da Carteira.** Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

## **18 DAS COMUNICAÇÕES**

**18.1. Comunicações.** Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

\* \* \*

## APÊNDICE I

### COTA SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 1. Público-Alvo.** Investidores Qualificados.
- 2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse A.** As Cotas Subclasse A serão subscritas em moeda corrente nacional por 1 (um) ou mais Veículos de Investimento Feeder constituídos no Brasil, que receberão investimentos de investidores nacionais, os quais por sua vez efetivarão seus compromissos de investimento em tais Veículos de Investimento Feeder em moeda corrente nacional.
- 3. Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subclasse A.
- 4. Distribuição.** As Cotas Subclasse A serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não a Gestora.
- 5. Assembleia Especial de Cotistas.** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 5; e	Maioria das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa Global.	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

- 6. Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	Conforme disposto no item 13.1 do Anexo A

- 6.1.** As demais características referentes à Taxa Global devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse A estão disciplinadas no Anexo A.

## APÊNDICE II

### COTA SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. **Público-Alvo.** Investidores Qualificados.
2. **Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse B.** As Cotas Subclasse B serão subscritas em moeda corrente nacional por 1 (um) ou mais Veículos de Investimento Feeder constituídos no Brasil, que receberão investimentos de investidores nacionais, os quais por sua vez efetivarão seus compromissos de investimento em tais Veículos de Investimento Feeder em moeda corrente nacional.
3. **Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subclasse B.
4. **Distribuição.** As Cotas Subclasse A serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não a Gestora.
5. **Indicação de membro do Comitê de Acompanhamento.** Os detentores de Cotas Classe B terão o direito de indicar membros ao Comitê de Acompanhamento, de acordo com disposto no Anexo.
  - 5.1. As demais características referentes ao Comitê de Acompanhamento estão disciplinadas no Anexo A.
6. **Assembleia Especial de Cotistas.** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 5; e	Maioria das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa Global.	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

7. **Remuneração.** A seguinte remuneração será devida pelos Cotistas das Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	Conforme disposto no item 13.1 do Anexo A

- 7.1. As demais características referentes à Taxa Global devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse B estão disciplinadas no Anexo A.

\* \* \*